



EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019

Processo Licitatório nº 014/2019

A Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, localizada na Avenida Balduino Guedes, 770, Bairro Centro, na cidade de Junco do Seridó, Estado da Paraíba, torna público que por determinação do Sr. Prefeito Municipal e através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, constituída pela Portaria nº 001/2019, publicada no dia 03.01.2019 no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, através do sítio www.famup.com.br, realizará abertura da licitação às **10h00min (horário local) do dia 14 de Junho de 2019**, na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB, localizada na Avenida Balduino Guedes, 770 – Centro, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sob Regime de Execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo **“MENOR PREÇO”**, para **Contratação de empresa para executar os serviços de AMPLIAÇÃO da UBS II, localizada na Rua Juventino Araújo de Macedo, S/N, Bairro Santo Antônio, na Sede do Município de Junco do Seridó-PB.**

1.0 DO OBJETO, VALOR E RECURSOS

- 1.1 O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa para executar os serviços de AMPLIAÇÃO da UBS II, localizada na Rua Juventino Araújo de Macedo, S/N, Bairro Santo Antônio, na Sede do Município de Junco do Seridó-PB** Os serviços serão executados conforme projeto básico e executivo, composto de Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descrito e Plantas e demais orientações da **PROPOSTA Nº 13069.2010001/18-003**, firmada entre o Ministério da Saúde, através do SISMOB – Sistema de Monitoramento de Obras e o Município de Junco do Seridó-PB.
- 1.2 O valor estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 140.551,21 (Cento e Quarenta Mil, Quinhentos e Cinquenta e Um Reais e Vinte e Um Centavos)**.
- 1.3 Os recursos orçamentários e financeiros decorrentes para execução do objeto desta licitação são os seguintes:



02.008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.3010.1010 Construção, Ampliação e Reforma de Unidade de Saúde

4490.51 Obras e Instalações

Fonte de Recurso: PROPOSTA Nº 13069.2010001/18-003 – SISMOB – MS

2.0 DOS ELEMENTOS

- 2.1 Os elementos necessários à perfeita caracterização do OBJETO da presente Licitação e que farão parte integrante deste EDITAL, independentemente de transcrição, são os seguintes:

ANEXO I	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÃO DE BDI, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO, LEVANTAMENTOS E COTAÇÕES
ANEXO II	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
ANEXO III	MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
ANEXO IV	MODELO DE “PROPOSTA DE PREÇOS”
ANEXO V	MINUTA DE “CONTRATO”
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE “CONHECIMENTO DO EDITAL”
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE “TERMO DE ADESÃO AO EDITAL”
ANEXO VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE “AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DA LICITANTE”
ANEXO IX	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE “NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA INFANTIL”
ANEXO X	MODELO DE DECLARAÇÃO DE “INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO”

3.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Somente poderão participar desta Licitação as empresas que estejam legalmente estabelecidas no País e que na fase de “HABILITAÇÃO” comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos no presente EDITAL para execução do seu OBJETO.
- 3.2 Não serão admitidas “PROPOSTAS” ou “ANEXOS” emitidos por meio de fax, ainda que em Envelope Fechado.
- 3.3 Nesta licitação é vedada a formação de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.4 A documentação da Licitante deverá possuir o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ em todos os documentos apresentados.



- 3.5 Estarão impedidas de participar da presente Licitação, direta ou indiretamente, as Empresas:
- Cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos mantenham qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ;
 - Que estejam suspensas temporariamente de participar de Licitação e impedida de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ;
 - Que estejam concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - Que estejam Declaradas Inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e que por estas tenham sido Declaradas Inidôneas.
- 3.6 A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP que pretenda sua inclusão no Regime Diferenciado concedido pela LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, deverá apresentar, na forma da LEI, dentro do Envelope “A – HABILITAÇÃO”, Declaração de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do Parágrafo 4º, Artigo 3º da LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, assinada por representante legal da Licitante.
- 3.7 A não utilização da faculdade prevista no Subitem 3.6, será considerada que a Licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

4.0 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 No local, data e horário indicados no preâmbulo deste EDITAL, será realizado o credenciamento dos representantes legais das Licitantes, mediante apresentação de documento que comprove esta situação, conforme abaixo:
- NA CONDIÇÃO DE PROCURADOR – Documento oficial de identidade e instrumento público ou particular de procuração (neste caso com firma reconhecida) ou carta de credenciamento que comprove a outorga de poderes, na forma da LEI, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pela Licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico, em papel timbrado e assinatura com firma reconhecida;
 - NA CONDIÇÃO DE SÓCIO, PROPRIETÁRIO OU DIRIGENTE DA SOCIEDADE – Documento oficial de identidade e cópia do Contrato



Social e alterações subseqüentes, ou Contrato Consolidado registrados no Órgão de Registro de Comércio competente ou documentação na qual esteja expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da Licitante.

- 4.1.1 A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente Licitação deverá ser entregue fora dos Envelopes “A – HABILITAÇÃO” e “B – PROPOSTA DE PREÇOS”, antes do início do recebimento dos mesmos.
- 4.2 A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da Licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela Empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.
- 4.3 Cada Licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta Licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste EDITAL.
- 4.4 Não será admitida a representação concomitante de um mesmo representante para mais de uma Empresa Licitante.

5.0 DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

- 5.1 O EDITAL poderá ser impugnado:
 - a) Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;
 - b) Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 5.1.1 A impugnação só será aceita caso seja protocolada na Secretaria de Administração e Finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB, devidamente assinada por representante legal, devendo ser aberto processo administrativo específico, encaminhado à Comissão Permanente de Licitação nos prazos acima estipulados.
- 5.2 Os pedidos de impugnações e esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 5.3 As solicitações de esclarecimentos deverão ser efetuadas sempre por escrito e encaminhados à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, sito à



Avenida Balduino Guedes, 770, Bairro Centro, na Sede do Município de Junco do Seridó-PB, no horário das 08:00 às 12:00, ou enviar através de meio eletrônico no endereço pmjunco@yahoo.com.br, em arquivo com extensão *pdf*, rubricado em todas as páginas e assinado na última, as quais somente serão aceitas até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de abertura da Licitação.

- 5.4 Os interessados poderão adquirir o EDITAL completo, neste caso, mediante o ressarcimento das despesas com sua reprodução, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), mediante recolhimento perante a Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 12:00. Caso o interessado queira adquirir o EDITAL por meio eletrônico, fica isento o recolhimento do valor da taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- 5.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.
- 5.6 Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por empregados da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das Licitantes.
- 5.7 No caso de eventual divergência entre o presente EDITAL e seus ANEXOS, prevalecerão às disposições do EDITAL.

6.0 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE "A – HABILITAÇÃO" E "B – PROPOSTA DE PREÇOS"

- 6.1 No dia 14 de Junho de 2019, às 10:00 horas, na Avenida Balduino Guedes, 770, Bairro Centro, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, depois de declarar aberta a sessão receberá os Envelopes contendo a documentação de "A – HABILITAÇÃO" e "B – PROPOSTA DE PREÇOS", em Envelopes distintos, devidamente lacrados, constando em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE "A – HABILITAÇÃO"
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019
NOME DA LICITANTE



ENVELOPE “B – PROPOSTA DE PREÇOS”

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019
NOME DA LICITANTE

- 6.2 O Envelope “A – HABILITAÇÃO” deverá conter a documentação a seguir indicada, em UMA VIA. A documentação poderá ser apresentada em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por qualquer membro da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (neste caso em até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do certame), mediante apresentação, para conferência, dos originais ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial. Os documentos com prazo de validade não expresso serão considerados como sendo de 60 (sessenta) dias, contando da data de sua emissão, exceto quando houver disposição em contrário.
- 6.2.1 É facultativo a apresentação do CERTIFICADO DE CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO, expedido pela Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB, com prazo de validade vigente, ou comprovação de atendimento às condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia consecutivo anterior a data de abertura da Licitação.
- 6.2.2 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
- a. No caso de Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva Sede;
 - b. No caso de Sociedade Empresária: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Alterações Subsequentes, ou Contrato Consolidado, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva Sede, acompanhado de documento comprobatório do sócio administrador;
 - c. No caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua Sede, acompanhada da prova da indicação dos seus administradores;
 - d. No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.2.3 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA**, consistirá em:



- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de expedição de até 180 (cento e oitenta) dias em relação a data de abertura da Licitação;
- b. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c. Prova de regularidade perante a Seguridade Social mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND, para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- d. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DECRETO-LEI Nº 5.452, de 01 de maio de 1943;
- f. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou Sede da Licitante;

6.2.4 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

- a. Certidão atualizada de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, na qual conste o(s) nome(s) do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s);
- b. Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro permanente, na data da Licitação, Engenheiro Civil com atestados ou certidões fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando aptidão na execução de serviços similares ao OBJETO desta Licitação.
- c. Indicação de pessoal técnico adequado e disponível para realização do OBJETO da Licitação, bem como a qualificação curricular de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

6.2.4.1 Entende-se, para fins deste EDITAL, como pertencente ao quadro permanente:



- a. Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e das provas de recolhimento das obrigações sociais do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b. O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato Social e Aditivo(s), se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial;
 - c. O CONTRATADO sob regime de Prestação de Serviços, comprovando-se através da apresentação do Contrato devidamente registrado em Cartório.
- 6.2.5 “DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL”, e das informações e condições estabelecidas, conforme MODELO apresentado no ANEXO VI.
- 6.2.6 “DECLARAÇÃO DE TERMO DE ADESÃO AO EDITAL” e das informações e condições estabelecidas, conforme MODELO apresentado no ANEXO VII.
- 6.2.7 “DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DA LICITANTE”, conforme MODELO do ANEXO VIII.
- 6.2.8 Para comprovação do disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, de 15/12/1998, combinado com o Artigo 27, Inciso V, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, a Licitante deverá apresentar “DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA INFANTIL”, conforme MODELO apresentado no ANEXO IX.
- 6.2.9 “DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO” e das informações e condições estabelecidas, conforme MODELO apresentado no ANEXO X.
- 6.2.10 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:
- a. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Exercício Social de 2018, que comprovem sua boa situação financeira, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, apresentados na forma a seguir:
 - a.1. Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a Sede da Licitante, e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a Sede da Licitante e comprovação de autenticação pelo Órgão



de Registro do Comércio competente do Estado do domicílio ou Sede da Licitante.

- a.2. As demais sociedades deverão apresentar o Balanço e Demonstrações Contábeis em conformidade com a Legislação Civil vigente, extraídos do Livro Diário ou Livro de Balanço, assinados pelo representante legal da Empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, devidamente autenticado pelo Órgão de Registro do Comércio competente do Estado ou domicílio ou Sede da Licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento também autenticados pelo referido órgão.
- b. As Empresas que ainda não encerraram o seu primeiro Exercício Social deverão apresentar, para tanto, o Balanço de Abertura, obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração.
- c. Comprovação de que a Empresa Licitante prestou GARANTIA DE PROPOSTA no valor de 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a contratação, em quaisquer das modalidades previstas na LEI FEDERAL nº 8.666/93 e suas alterações. No caso de Caução em Dinheiro, mediante Recibo fornecido pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ:
 - c.1. Caução em Dinheiro: a Licitante deverá depositar o valor correspondente na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ, no setor de TESOURARIA.
 - c.2. Caução na modalidade Títulos da Dívida Pública: emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do Sistema Permanente de Liquidez – SELIC e Custódia de Títulos Públicos Federais, devendo sua titularidade estar gravada em nome da Empresa Licitante.
 - c.3. Caução mediante Seguro Garantia: neste caso, a Licitante deverá apresentar a via original da apólice completa com as especificações técnicas do seguro, condições gerais e as condições especiais de garantia impressas em seu verso ou ANEXO, firmadas entre a seguradora e a tomadora do seguro.
 - c.4. Caução mediante Fiança Bancária: neste caso, a Licitante deverá apresentar a via original da Carta de Fiança Bancária.



- d. Comprovação da boa situação financeira mediante apresentação em documento Anexo ao Balanço, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC das demonstrações contábeis mediante aplicação das fórmulas e parâmetros a seguir indicados:

$$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \quad \text{igual ou superior a 1,0}$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \quad \text{igual ou superior a 1,0}$$

$$\text{Índice de Solvência Geral} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}} \quad \text{igual ou superior a 1,0}$$

ONDE:

AC	=	Ativo Circulante;
ARLP	=	Ativo Realizável a Longo Prazo;
AT	=	Ativo Total;
PC	=	Passivo Circulante;
ELP	=	Exigível a Longo Prazo.

- e. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica.

7.0 DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1 Após a fase recursal de “HABILITAÇÃO” a devolução da Garantia de Participação será efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ às Licitantes consideradas inabilitadas. Em quaisquer das hipóteses, as Licitantes deverão solicitar a devolução dos depósitos efetuados, apresentando comprovante da guia de recolhimento, acompanhada de recibo no valor correspondente à respectiva Garantia.

8.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1 A “PROPOSTA DE PREÇOS” deverá ser apresentada em DUAS VIAS, de forma clara e detalhada, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico da Licitante, atendendo as seguintes exigências:

- a. Apresentar PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS) de conformidade com o ANEXO I, em DUAS VIAS, assinada pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico da Empresa.



- b. Os preços ofertados devem compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do OBJETO deste EDITAL e seus ANEXOS, tais como e sem se limitar a: materiais, equipamentos, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes, ou outros encargos não explicitamente citados.
- c. Em caso de não incidência ou isenção de imposto, a Licitante deverá indicar o documento legal que determine o benefício.
- d. Todos os preços da “PROPOSTA DE PREÇOS” devem ser apresentados como definitivos, não sendo aceitos quaisquer hipóteses que tornem os preços inconclusos, tais como indicação de preços estimados, reembolso de valores não discriminados na “PROPOSTA DE PREÇOS” ou menções de descontos ou acréscimos de preços ou quaisquer vantagens em relação à “PROPOSTA DE PREÇOS” de outra Licitante.
- e. Os preços apresentados, considerando os descontos, se houver, deverão ser preços finais e não serão considerados alegações e pleitos das Licitantes para majoração dos preços unitários e totais. Os descontos, quando houver, deverão estar inclusos nos preços unitários e totais propostos.
- f. Informar prazo de validade da “PROPOSTA DE PREÇOS”, o qual não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da data de sua apresentação.
- g. Apresentar CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, conforme ANEXO II deste Edital.
- h. Apresentar COMPOSIÇÃO DO BDI – Benefícios e Despesas Indiretas.

9.0 DO PROCEDIMENTO

- 9.1 A abertura dos Envelopes “A – HABILITAÇÃO” e “B – PROPOSTA DE PREÇOS” será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, a qual deverá ser assinada pelos representantes legais das Licitantes presentes e pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
- 9.2 Aberto os Envelopes “A – HABILITAÇÃO”, seus conteúdos serão examinados e rubricados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e pelos representantes credenciados das Licitantes, não sendo permitida a retirada



dos documentos do recinto da reunião, bem como a sua reprodução sob qualquer forma.

- 9.3 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO fará análise da documentação referente à “HABILITAÇÃO” das Licitantes participantes.
- 9.4 Se a documentação restar incompleta, incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste EDITAL ou de LEI, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO considerará a LICITANTE “INABILITADA”.
- 9.5 Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para a apresentação de documentos exigidos neste EDITAL.
- 9.6 Em caso de suspensão da reunião após a abertura dos Envelopes “A – HABILITAÇÃO”, os Envelopes “B – PROPOSTA DE PREÇOS” serão rubricados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e pelos representantes credenciados das Licitantes, ficando em poder da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO até nova data e hora marcada para abertura dos mesmos.
- 9.7 Inexistindo qualquer FATO IMPEDITIVO, e caso haja RENÚNCIA FORMAL de interposição de recursos relacionados com a fase de “HABILITAÇÃO” por parte de todas as Licitantes, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderá, na mesma reunião, proceder à abertura dos Envelopes “B – PROPOSTA DE PREÇOS”.
- 9.8 Na hipótese prevista no item anterior, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO devolverá às “LICITANTES INABILITADAS” os respectivos Envelopes “B – PROPOSTA DE PREÇOS”.
- 9.9 Não havendo a concordância das Licitantes, deverá ser definida uma nova data para a abertura dos Envelopes “B – PROPOSTA DE PREÇOS”.
- 9.10 Após o JULGAMENTO da “HABILITAÇÃO”, os Envelopes “B – PROPOSTA DE PREÇOS” das “LICITANTES INABILITADAS” permanecerão fechados e em poder da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, à disposição para retirada, mediante recibo ou devolvidos via postal, depois de julgados seus RECURSOS e IMPUGNAÇÕES.
- 9.11 Esgotada a fase recursal referente à “HABILITAÇÃO”, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO informará uma nova data para a realização da sessão de abertura dos Envelopes “B – PROPOSTA DE PREÇOS” das “LICITANTES HABILITADAS”.



- 9.12 Após a fase de “HABILITAÇÃO” não cabe desistência da “PROPOSTA DE PREÇOS” salvo por motivo justo, decorrente de FATO SUPERVENIENTE e aceito pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
- 9.13 Abertos os Envelopes “B – PROPOSTA DE PREÇOS” das LICITANTES HABILITADAS, seus conteúdos serão examinados e rubricados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e pelos representantes credenciados das Licitantes.

10.0 DA DILIGÊNCIA

- 10.1 É facultado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em qualquer Fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da “HABILITAÇÃO” ou “PROPOSTA DE PREÇOS”.

11.0 DO JULGAMENTO

- 11.1 A presente LICITAÇÃO será julgada pelo critério de “MENOR PREÇO”.
- 11.2 Não se admitirá “PROPOSTAS DE PREÇOS” que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou cujos valores não estejam compatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria Licitante, para as quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, na forma do Artigo 48 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 11.3 Durante a análise da “PROPOSTA DE PREÇOS”, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderá convocar as Licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza.
- 11.4 As “PROPOSTAS DE PREÇOS” cujos preços ofertados estejam superiores aos preços unitários contidos na PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS ou com preços manifestamente inexeqüíveis serão DESCLASSIFICADAS.
- 11.5 Para os efeitos do disposto no item anterior, consideram-se manifestamente inexeqüíveis as “PROPOSTAS DE PREÇOS” cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a. Média aritmética dos valores das “PROPOSTAS DE PREÇOS” superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.



b. Valor orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

- 11.6 Fica facultado a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, quando do julgamento das “PROPOSTAS DE PREÇOS”, solicitar das Licitantes a apresentação de Composição de Preços Unitários. Serão DESCLASSIFICADAS as “PROPOSTAS DE PREÇOS” em que a proponente não demonstre sua viabilidade através das composições de preços que justifiquem que os mesmos são coerentes com os de mercado, e onde os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do CONTRATO.
- 11.7 Em caso de divergência entre os valores cotados, prevalecerão os preços unitários sobre os totais e, entre os algarismos e os por extenso, prevalecerão estes últimos. Eventuais correções de valores poderão ser efetuadas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, quando da análise e julgamento das “PROPOSTAS DE PREÇOS”, tomando-se por base a quantidade prevista e o PREÇO UNITÁRIO PROPOSTO.
- 11.8 A aprovação do Relatório da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, a HOMOLOGAÇÃO e a ADJUDICAÇÃO do OBJETO desta Licitação, caberão ao PREFEITO do MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.
- 11.9 Será Declarado Vencedor da Licitação, a Licitante que atendendo todas as exigências do EDITAL, apresentar “PROPOSTA DE PREÇOS” com “MENOR PREÇO”.
- 11.10 De acordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.
- 11.10.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 11.10.2 O disposto no Artigo 44 da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.
- 11.11 Persistindo a igualdade, o desempate será mediante sorteio, em reunião pública marcada para este fim.



12.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Na hipótese de interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO, este deverá ser processado de acordo com as disposições do Artigo 109 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.0 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

13.1 A presente Licitação poderá ser Revogada pela autoridade competente, desde que por razões de interesse público decorrente de FATO SUPERVENIENTE, devidamente comprovado e suficiente para justificar tal conduta.

13.2 A Anulação da presente Licitação dar-se-á por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, sem que caibam as Licitantes qualquer direito de indenização.

14.0 DA ADJUDICAÇÃO

14.1 O OBJETO desta Licitação será ADJUDICADO à LICITANTE VENCEDORA, na forma do Artigo 38, Inciso VII da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, atendidas as condições deste EDITAL.

15.0 DA CONTRATAÇÃO

15.1 A Licitante ADJUDICADA, após HOMOLOGAÇÃO pela autoridade competente, será convocada para assinar o instrumento contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, devendo apresentar os seguintes documentos, todos com prazo de validade vigente:

- a. Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
- b. Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- c. Garantia de Execução do CONTRATO.

15.2 É facultado à administração, quando a convocada não assinar o instrumento contratual nas condições estabelecidas, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de acordo com O EDITAL, ou revogar a Licitação, independente da cominação de multa à Licitante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o VALOR ADJUDICADO.



16.0 DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 A LICITANTE CONTRATADA deverá apresentar Garantia de Execução do OBJETO desta Licitação, mediante caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, quando convocada para assinar o CONTRATO.

17.0 DAS RETENÇÕES

17.1 De conformidade com a Legislação Vigente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ efetuará retenção do percentual de 11% (onze por cento) em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, incidente sobre o valor dos serviços (mão-de-obra) realizados e constantes da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, emitidos pela LICITANTE CONTRATADA.

17.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da Nota Fiscal, Fatura ou Recibos emitidos pela LICITANTE CONTRATADA, relativa a outros Tributos Federais, Estaduais e Municipais, de conformidade com a Legislação Vigente.

18.0 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O CONTRATO terá vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura.

18.2 O CONTRATO proveniente desta Licitação considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

19.0 DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1 O CONTRATO proveniente desta Licitação poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o Artigo 57 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por se tratar de serviços de natureza contínua.

19.2 A prorrogação do OBJETO da Licitação deverá ser justificada até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual pela Licitante Contratada e autorizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ, acompanhada pelo novo CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO adaptado às novas condições.



19.3 O CONTRATO proveniente desta Licitação poderá ser alterado com as devidas justificativas, de acordo com o Artigo 65 e seus parágrafos da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.0 DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

20.1 O CONTRATO proveniente desta Licitação não poderá ser OBJETO de Cessão ou Transferência. Será admitida subcontratação de até 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO.

21.0 DO PREÇO

21.1 Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis.

22.0 DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

22.1 A LICITANTE CONTRATADA deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de Nota Fiscal, Fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da Legislação Tributária.

22.2 A LICITANTE CONTRATADA deverá indicar, no documento de cobrança, o número do CONTRATO, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

22.3 O prazo para pagamento referente ao OBJETO da Licitação será de 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da apresentação do documento de cobrança no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ ou, no caso de financiamento com recursos de outras instituições, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da disponibilização dos recursos a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

22.4 Os pagamentos realizados após o prazo previsto no subitem anterior, estarão sujeitos a juros de mora de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês), "pro-rata-die", conforme a expressão:

$$DF = VF \times [(1,005)^{n/30} - 1]$$

ONDE:

DF = Despesa Financeira;
VF = Valor da Fatura;
N = Número de dias corridos em atraso, decorridos



entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento.

- 22.5 A não apresentação, por parte da LICITANTE CONTRATADA, da documentação de cobrança, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos anteriores a data do vencimento, isenta a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ de qualquer obrigação referente a juros e multas, pelo período de atraso.
- 22.6 Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela LICITANTE CONTRATADA serão medidos parcial e mensalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo Responsável Técnico da LICITANTE CONTRATADA e pelo Fiscal designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.
- 22.7 Na existência de erros, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contador a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.
- 22.8 O pagamento de qualquer fatura somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF e Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com prazo de validade vigente, bem como da comprovação do recolhimento do Imposto Sobre Serviço – ISS referente aos serviços no Município onde o mesmo está sendo executado, mediante apresentação da guia de recolhimento original, relativa ao mês imediatamente anterior.
- 22.9 O pagamento somente será liberado após cumpridas todas as exigências contratuais.

23.0 DAS PENALIDADES

- 23.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados serão aplicadas as seguintes sanções.
- 23.1.1 À LICITANTE:
- a. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o Valor Adjudicado, caso a Licitante recuse-se a assinar o CONTRATO após a Adjudicação do OBJETO licitado.



- b. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- c. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo PREFEITO CONSTITUCIONAL DE JUNCO DO SERIDÓ, enquanto perdurarem os motivos da punição.

OBSERVAÇÃO: No caso de existência de quaisquer valores oferecidos como Garantia de Participação à Licitação, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ, efetuar a retenção dos valores depositados, até os valores das multas aplicadas.

23.1.2 À CONTRATADA:

- a. Advertência.
- b. Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$M = 0,1 \times A \times F$$

ONDE:

- M = Percentual representativo da multa.
- A = Atraso em dias corridos.
- F = Fator crítico relativo à importância do evento (1 a 3)

- b.1 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação.
- c. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo PREFEITO CONSTITUCIONAL DE JUNCO DO SERIDÓ, enquanto perdurarem os motivos da punição.



23.1.3 A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ:

- a. Para atrasos de pagamentos superiores a 30 (trinta) dias, aos valores devidos serão acrescidos juros e encargos “pro rata temporis”, calculados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o dia do vencimento até a data de sua efetiva liquidação.

23.2 São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela LICITANTE CONTRATADA, pelo não cumprimento de prazos estipulados no CONTRATO, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao OBJETO do CONTRATO, desde que alegados pela LICITANTE CONTRATADA, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

23.3 Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.

23.4 A LICITANTE CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua modificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da LICITANTE CONTRATADA expor qualquer contestação.

24.0 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

24.1 O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias consecutivos, contador a partir da assinatura do CONTRATO, de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ANEXO II deste EDITAL.

25.0 DA RESCISÃO DO CONTRATO

25.1 O CONTRATO a ser firmado com a LICITANTE VENCEDORA poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

25.2 Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da LICITANTE CONTRATADA, exceção de CONTRATO não cumprido, exceto nos casos admitidos pela LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



26.0 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA

- 26.1 A LICITANTE CONTRATADA se responsabilizará pelo recolhimento de todos os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre os serviços relacionados com o OBJETO CONTRATUAL.
- 26.2 Ficará a LICITANTE CONTRATADA com a responsabilidade de comunicar, por escrito, à PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais que possam ter reflexos financeiros sobre o CONTRATO.
- 26.3 Manter sempre à frente dos serviços, até o seu recebimento definitivo, os profissionais indicados na Licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.
- 26.4 A mão-de-obra empregada pela LICITANTE CONTRATADA, na execução dos serviços OBJETO do CONTRATO, não terá nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ, observando-se o disposto no Artigo 71 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 26.5 Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e sociais decorrentes da execução dos serviços, OBJETO do CONTRATO a ser firmado com a LICITANTE VENCEDORA, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ ou a terceiros em decorrência da execução do CONTRATO resultante desta Licitação, serão de inteira responsabilidade da LICITANTE CONTRATADA.
- 26.6 A LICITANTE CONTRATADA se obriga a recolher todos os encargos sociais e Tributos de acordo com o que estabelece a Legislação vigente e apresentar as cópias mensalmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.
- 26.7 Comprovar perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS referentes ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a Legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento.
- 26.7.1 Os encargos sociais pertinentes ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS,



referem-se ao pessoal alocado para a execução das obras ou serviços.

- 26.7.2 Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.
- 26.8 Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela Lei Civil ou Administrativa, a LICITANTE CONTRATADA deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.
- 26.9 Obedecer todas as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ, sobre o OBJETO do CONTRATO a ser firmado.
- 26.10 A LICITANTE CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o OBJETO do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 26.11 A LICITANTE CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização, na forma do Artigo 70 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Artigo 37, Parágrafo 6º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
- 26.12 Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
- 26.13 A LICITANTE CONTRATADA deverá garantir os serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela Legislação Civil e Administrativa em vigor.
- 26.14 A LICITANTE CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas na Licitação.



27.0 DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

- 27.1 Cumprir, pontualmente, os compromissos acordados com a LICITANTE CONTRATADA. Emitir ordem de serviços para cada serviço conforme necessidade técnica.
- 27.2 Suprir a LICITANTE CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 27.3 Acompanhar a fiscalização e execução dos serviços OBJETO desta Licitação.
- 27.4 Manter entendimentos com a LICITANTE CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em LIVRO DE OCORRÊNCIA, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.
- 27.5 Comunicar, formalmente, à LICITANTE CONTRATADA, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.
- 27.6 Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura, não terá amparo contratual, não ficando a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados pela LICITANTE CONTRATADA.

28.0 DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- 28.1 Deverão ser observados pela LICITANTE CONTRATADA, todas as condições de Segurança e Higiene, Medicina e Meio Ambiente do Trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ e ao público afeto, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais.
- 28.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ poderá a seu critério determinar a paralisação dos serviços, suspender pagamento quando julgar que as condições mínimas de Segurança, Saúde e Higiene do Trabalho não estejam sendo observadas pela LICITANTE CONTRATADA. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da LICITANTE CONTRATADA.



- 28.3 A LICITANTE CONTRATADA se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a Legislação Básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 28.4 Caso não sejam atendidos os procedimentos referentes às condições de Segurança e Medicina do Trabalho pela LICITANTE CONTRATADA no prazo previsto, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ poderá suspender os pagamentos a que fizer jus a LICITANTE CONTRATADA, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ, rescindir o CONTRATO sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

29.0 DA PARALISÃO DOS SERVIÇOS

- 29.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à LICITANTE CONTRATADA tal decisão.

30.0 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 30.1 Para o recebimento dos serviços será designada uma Comissão de Recebimento, composta de no mínimo 3 (três) técnicos, que analisará os serviços e emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do OBJETO aos Termos Contratuais, ou PROVISÓRIO, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da LICITANTE CONTRATADA, a seu critério.
- 30.2 O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, não isenta a LICITANTE CONTRATADA das cominações previstas na Legislação Civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela LEI ou pelo CONTRATO.

31.0 DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 31.1 A Garantia prestada pela LICITANTE CONTRATADA para execução do CONTRATO, será restituída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS.

32.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 32.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos por parte



da LICITANTE CONTRATADA, na forma do Artigo 71 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- 32.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.
- 32.3 Durante a vigência do CONTRATO, caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informa a LICITANTE CONTRATADA, para que a mesma possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.
- 32.4 Até a data da assinatura do CONTRATO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ poderá Desclassificar a Licitante tida como Vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao Julgamento, procedendo à adjudicação do OBJETO desta Licitação à outra Licitante, obedecendo à ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.
- 32.5 Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta Licitação, obedecer-se-á ao disposto no Artigo 49, Parágrafo 2º da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 32.6 A LICITANTE VENCEDORA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da Licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela Licitante, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o CONTRATO subscrito.
- 32.7 O presente EDITAL e seus ANEXOS, bem como a “PROPOSTA DE PREÇOS” da LICITANTE VENCEDORA, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.
- 32.8 Os casos omissos neste EDITAL serão regulados em observância a LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 32.9 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no horário das 08:00 às 12:00 horas, na Sala situada à Avenida Balduino Guedes, 770, bairro centro, na cidade de Junco do Seridó-PB, ou através do Fone: (83) 3464-1069, E-mail: pmjunco@yahoo.com.br e site: www.juncodoserido.pb.gov.br.



33.0 DO FORO

- 33.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões oriundas dos procedimentos previstos neste EDITAL.

Junco do Seridó-PB, 28 de Maio de 2019.

POLLIANA LINS GOMES DE MEDEIROS
Presidente da CPL



ANEXO IV
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À
CPL – Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB

Processo Licitatório nº 014/2019
Tomada de Preço nº 001/2019

Objeto: Contratação de empresa para executar os serviços de AMPLIAÇÃO da UBS II, localizada na Rua Juventino Araújo de Macedo, S/N, Bairro Santo Antônio, na Sede do Município de Junco do Seridó-PB

Prezados Senhores,

Após exame dos documentos de licitação, propomos realizar os serviços constantes da nossa Proposta de Preços, pelo valor total de R\$ _____ (_____), conforme planilhas de custos e cronograma de execução físico-financeiro anexos.

Informamos que os preços ofertados são firmes e irrevogáveis durante o prazo de validade desta proposta e da vigência do contrato. E que estão inclusos nesses preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas e/ou indiretas.

São de nossa inteira responsabilidade as diferenças que porventura venham a ocorrer, resultantes de omissão ou incorreção na cotação da proposta.

Sendo a nossa proposta selecionada, apresentaremos a Garantia de Execução de Contrato equivalente a 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, para assegurar o seu devido cumprimento.

Esta Proposta de Preços nos obriga e está sujeita às modificações resultantes das negociações regulamentares do Contrato, e comprometemo-nos em mantê-la válida pelo prazo estabelecido nos Termos desta Licitação.



Estamos cientes de que Vv. Sas. não estão obrigados a aceitar qualquer proposta recebida, senão em concordância com o julgamento final da mesma, e respaldada pela legislação atinente.

_____, ____ de _____ de _____

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Endereço: _____

Telefone: _____

Fone(s): _____

Correio eletrônico: _____

Dados Bancários: _____



Anexo V
MINUTA DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019
Processo Licitatório nº 014/2019

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA Nº _____ DO TIPO MENOR PREÇO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB E A EMPRESA _____, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA UBS II, LOCALIZADA NA RUA JUVENTINO ARAÚJO DE MACEDO, S/N, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ-PB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.084.054/0001-57, com endereço na Avenida Balduino Guedes, 770, bairro centro, na cidade de Junco do Seridó, Estado da Paraíba, Cep: 58.640-000, neste ato representada pelo seu prefeito o Sr. _____, portador do CPF sob o nº _____ e RG sob o nº _____, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato representada legalmente por _____, portador do CPF nº _____ e Registro Geral de Identidade nº _____, considerando haver sido proclamada vencedora da Licitação objeto do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019**, devidamente homologada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA UBS II, LOCALIZADA NA RUA JUVENTINO ARAÚJO DE MACEDO, S/N, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ-PB.**
- 1.2 Os serviços serão executados conforme projeto básico e executivo, composto de Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descrito e Plantas e demais orientações da **PROPOSTA Nº 13069.2010001/18-003**, firmada entre o Ministério da Saúde, através do SISMOB – Sistema de Monitoramento de Obras e o Município de Junco do Seridó-PB.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1 O presente **CONTRATO** é decorrente da Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2019**, realizada com base na **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS LEGALMENTE

- 3.1 Aplica-se ao presente **CONTRATO**, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

3.1.1 **EDITAL** de Licitação da **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019**.

3.1.2 **PROPOSTA** da Licitante Vencedora.

- 3.2 A partir da assinatura do presente **CONTRATO**, a este passarão a ser aplicável toda a ata de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Os recursos orçamentários e financeiros para execução do **OBJETO** deste **CONTRATO** são os seguintes:

02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.3010.1010 – Construção, Ampliação e Reforma de Unidade de Saúde

4490.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: PROPOSTA Nº 13069.2010001/18-003-SISMOB-MS

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1 O valor estimado do presente **CONTRATO** é de R\$ _____
(_____).

- 5.2 O valor acordado nesta **CLÁUSULA** é considerado completo, e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do **OBJETO** deste **CONTRATO** tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do **OBJETO** contratado, conforme as exigências constantes na **TOMADA DE PREÇOS** que norteou o presente **CONTRATO**.



CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A **CONTRATADA**, antes da assinatura do **CONTRATO**, prestará garantia no valor de R\$ _____ (_____), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, de conformidade com o Artigo 56 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores, que lhe será devolvida em até 30 (trinta) dias consecutivos após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O presente **CONTRATO** terá vigência de **240 (duzentos e quarenta)** dias consecutivos, contados a partir da sua assinatura.

7.2 O presente **CONTRATO** considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O presente **CONTRATO** poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o Artigo 57 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, por se tratar de serviços de natureza contínua.

8.2 A prorrogação do **CONTRATO** deverá ser justificada em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual pela **CONTRATADA** e autorizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**, acompanhada pelo novo **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** adaptado às novas condições.

8.3 O presente **CONTRATO** poderá ser alterado com as devidas justificativas, de acordo com o Artigo 65 e seus parágrafos da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

9.1 O presente **CONTRATO** não poderá ser **OBJETO** de **CESSÃO** ou **TRANSFERÊNCIA**. Será admitida subcontratação de até 30% (trinta por cento) do valor do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10.1 Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 11.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de Nota Fiscal, Fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da Legislação Tributária.
- 11.2 A **CONTRATADA** deverá indicar, no documento de cobrança, o número do **CONTRATO**, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.
- 11.3 O prazo para pagamento referente ao **OBJETO** deste **CONTRATO** será de 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da apresentação do documento de cobrança no protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ** ou, no caso de financiamento com recursos de outras instituições, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da disponibilização dos recursos a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**.
- 11.4 Os pagamentos realizados após o prazo previsto no subitem anterior, estarão sujeitos a juros de mora de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês), “pro-rata-die”, conforme a expressão:

$$DF = VF \times [(1,005)^{n/30} - 1]$$

ONDE:

DF = Despesa Financeira;
VF = Valor da Fatura;
N = Número de dias corridos em atraso, decorridos entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento.

- 11.5 A não apresentação, por parte da **CONTRATADA**, da documentação de cobrança, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos anteriores a data do vencimento, isenta a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ** de qualquer obrigação referente a juros e multas, pelo período de atraso.
- 11.6 Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** serão medidos parcial e mensalmente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ** e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo Responsável Técnico da **CONTRATADA** e



pelos Fiscal designado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**.

- 11.7 As cobranças deverão ser mantidas em carteira e os pagamentos serão efetuados na data aprazada, mediante crédito na conta corrente indicada pela Licitante Vencedora, não se permitindo, em nenhuma hipótese, desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**.
- 11.8 Na existência de erros, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ** devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contador a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.
- 11.9 O pagamento de qualquer fatura somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF e Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com prazo de validade vigente, bem como da comprovação do recolhimento do Imposto Sobre Serviço – ISS referente aos serviços no Município onde o mesmo está sendo executado, mediante apresentação da guia de recolhimento original, relativa ao mês imediatamente anterior.
- 11.10 O pagamento somente será liberado após cumpridas todas as exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES

- 12.1 De conformidade com a Legislação Vigente, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ** efetuará retenção do percentual de 11% (onze por cento) em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, incidente sobre o valor dos serviços (mão-de-obra) realizados e constantes da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, emitidos pela **CONTRATADA**.
- 12.2 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ** efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da Nota Fiscal, Fatura ou Recibos emitidos pela **CONTRATADA**, relativa a outros Tributos Federais, Estaduais e Municipais, de conformidade com a Legislação Vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1 O prazo de execução dos serviços será de **90 (noventa)** dias consecutivos, contador a partir da assinatura do **CONTRATO**, de acordo com o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ANEXO II da TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1 A **CONTRATADA** deverá garantir os serviços executados, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados serão aplicadas as seguintes sanções.

15.1.1 À **CONTRATADA**:

- a. Advertência.
- b. Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de **10% (dez por cento)** do valor total do **CONTRATO**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$M = 0,1 \times A \times F$$

ONDE:

- M = Percentual representativo da multa.
A = Atraso em dias corridos.
F = Fator crítico relativo à importância do evento (1 a 3)

- b.1 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação.
- c. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo PREFEITO CONSTITUCIONAL DE JUNCO DO SERIDÓ, enquanto perdurarem os motivos da punição.

15.2 São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela **CONTRATADA**, pelo não cumprimento de prazos estipulados no **CONTRATO**, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os



quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao **OBJETO** do **CONTRATO**, desde que alegados pela **CONTRATADA**, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**.

- 15.3 Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.
- 15.4 A **CONTRATADA** tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua modificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito à **CONTRATADA** expor qualquer contestação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1 O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.
- 16.2 Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da **CONTRATADA**, exceção de **CONTRATO** não cumprido, exceto nos casos admitidos pela **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1 A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo recolhimento de todos os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre os serviços relacionados com o **OBJETO CONTRATUAL**.
- 17.2 Ficará a **CONTRATADA** com a responsabilidade de comunicar, por escrito, à **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais que possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.
- 17.3 Manter sempre à frente dos serviços, até o seu recebimento definitivo, os profissionais indicados na Licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**.



- 17.4 A mão-de-obra empregada pela **CONTRATADA**, na execução dos serviços **OBJETO** do **CONTRATO**, não terá nenhum vínculo empregatício com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**, observando-se o disposto no Artigo 71 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.
- 17.5 Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e sociais decorrentes da execução dos serviços, **OBJETO** do **CONTRATO** a ser firmado com a **CONTRATADA**, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ** ou a terceiros em decorrência da execução do **CONTRATO** resultante desta Licitação, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 17.6 A **CONTRATADA** se obriga a recolher todos os encargos sociais e Tributos de acordo com o que estabelece a Legislação vigente e apresentar as cópias mensalmente a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**.
- 17.7 Comprovar perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS referentes ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a Legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento.
- 17.7.1 Os encargos sociais pertinentes ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, referem-se ao pessoal alocado para a execução das obras ou serviços.
- 17.7.2 Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.
- 17.8 Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela Lei Civil ou Administrativa, a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.
- 17.9 Obedecer todas as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**, sobre o **OBJETO** do **CONTRATO** a ser firmado.
- 17.10 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o **OBJETO** do



CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

- 17.11 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização, na forma do Artigo 70 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, e do Artigo 37, Parágrafo 6º da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**.
- 17.12 Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
- 17.13 A **CONTRATADA** deverá garantir os serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela Legislação Civil e Administrativa em vigor.
- 17.14 A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de **HABILITAÇÃO** e **QUALIFICAÇÃO** exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

- 18.1 Cumprir, pontualmente, os compromissos acordados com a **CONTRATADA**. Emitir ordem de serviços para cada serviço conforme necessidade técnica.
- 18.2 Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 18.3 Acompanhar a fiscalização e execução dos serviços **OBJETO** deste **CONTRATO**.
- 18.4 Manter entendimentos com a **CONTRATADA** sempre por escrito ou mediante anotação em **LIVRO DE OCORRÊNCIA**, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.
- 18.5 Comunicar, formalmente, a **CONTRATADA**, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.
- 18.6 Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura, não terá amparo contratual, não ficando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ** obrigada ou sujeita aos



pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- 19.1 Deverão ser observados pela **CONTRATADA**, todas as condições de Segurança e Higiene, Medicina e Meio Ambiente do Trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ** e ao público afeto, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais.
- 19.2 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ** poderá a seu critério determinar a paralisação dos serviços, suspender pagamento quando julgar que as condições mínimas de Segurança, Saúde e Higiene do Trabalho não estejam sendo observadas pela **CONTRATADA**. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da **CONTRATADA**.
- 19.3 A **CONTRATADA** se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a Legislação Básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 19.4 Caso não sejam atendidos os procedimentos referentes às condições de Segurança e Medicina do Trabalho pela **CONTRATADA** no prazo previsto, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ** poderá suspender os pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA**, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**, rescindir o **CONTRATO** sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PARALISÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à **CONTRATADA** tal decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 21.1 Para o recebimento dos serviços será designada uma Comissão de Recebimento, composta de no mínimo 3 (três) técnicos, que analisará os serviços e emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do **OBJETO** aos Termos Contratuais, ou



PROVISÓRIO, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**, a seu critério.

- 21.2 O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos serviços, não isenta a **CONTRATADA** das cominações previstas na Legislação Civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 22.1 A Garantia prestada pela **CONTRATADA** para execução do **CONTRATO**, será restituída em até **30 (trinta)** dias após a assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ** não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos por parte da **CONTRATADA**, na forma do Artigo 71 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.
- 23.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.
- 23.3 Durante a vigência do **CONTRATO**, caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ** venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informa à **CONTRATADA**, para que a mesma possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.
- 23.4 Até a data da assinatura do **CONTRATO**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ** poderá desclassificar a **CONTRATADA**, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao Julgamento, procedendo à adjudicação do **OBJETO** da Licitação à outra licitante, obedecendo à **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**.
- 23.5 Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta Licitação, obedecer-se-á ao disposto no Artigo 49, Parágrafo 2º da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.
- 23.6 A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da Licitação. Na



hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela Licitante, poderá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o **CONTRATO** subscrito.

23.7 O **EDITAL** e seus **ANEXOS** que nortearam o presente **CONTRATO**, bem como a “**PROPOSTA DE PREÇOS**” da **LICITANTE VENCEDORA**, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente na **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia, Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

Junco do Seridó-PB, ____ de _____ de _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE “CONHECIMENTO DO EDITAL”

À
CPL – Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB

Processo Licitatório nº 014/2019
Tomada de Preço nº 001/2019

Objeto: Contratação de empresa para executar os serviços de AMPLIAÇÃO da UBS II, localizada na Rua Juventino Araújo de Macedo, S/N, Bairro Santo Antônio, na Sede do Município de Junco do Seridó-PB

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de cumprimento do exigido na Tomada de Preço nº 001/2019, DECLARA que tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração de sua proposta de preços, declarando por fim, que aceita e submete-se à todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: _____

RG nº. _____

CARGO / FUNÇÃO: _____



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE “TERMO DE ADESÃO AO EDITAL”

À
CPL – Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB

Processo Licitatório nº 014/2019
Tomada de Preço nº 001/2019

Objeto: Contratação de empresa para executar os serviços de AMPLIAÇÃO da UBS II, localizada na Rua Juventino Araújo de Macedo, S/N, Bairro Santo Antônio, na Sede do Município de Junco do Seridó-PB

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de cumprimento do exigido na Tomada de Preço nº 001/2019, DECLARA em concordar com o Edital e Anexos vinculados ao respectivo processo licitatório, não tendo nenhum motivo para impugná-lo e que aceita e submete-se à todas as condições estabelecidas no presente ato convocatório.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: _____

RG nº. _____

CARGO / FUNÇÃO: _____



ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE “AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DA LICITANTE”

À
CPL – Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB

Processo Licitatório nº 014/2019
Tomada de Preço nº 001/2019

Objeto: Contratação de empresa para executar os serviços de AMPLIAÇÃO da UBS II, localizada na Rua Juventino Araújo de Macedo, S/N, Bairro Santo Antônio, na Sede do Município de Junco do Seridó-PB

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de cumprimento do exigido na Tomada de Preço nº 001/2019, DECLARA, que não possui em seu quadro funcional servidor public ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: _____
RG nº. _____
CARGO / FUNÇÃO: _____



ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE “NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA INFANTIL”

À
CPL – Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB

Processo Licitatório nº 014/2019
Tomada de Preço nº 001/2019

Objeto: Contratação de empresa para executar os serviços de AMPLIAÇÃO da UBS II, localizada na Rua Juventino Araújo de Macedo, S/N, Bairro Santo Antônio, na Sede do Município de Junco do Seridó-PB

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de cumprimento do exigido na Tomada de Preço nº 001/2019, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (assinalar com “X”, conforme o caso):

- não emprega menor de dezesseis anos.
- emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: _____

RG nº. _____

CARGO / FUNÇÃO: _____



ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DE “INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS”

À
CPL – Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB

Processo Licitatório nº 014/2019
Tomada de Preço nº 001/2019

Objeto: Contratação de empresa para executar os serviços de AMPLIAÇÃO da UBS II, localizada na Rua Juventino Araújo de Macedo, S/N, Bairro Santo Antônio, na Sede do Município de Junco do Seridó-PB

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de cumprimento do exigido na Tomada de Preço nº 001/2019, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: _____

RG nº. _____

CARGO / FUNÇÃO: _____